JUSTIFICATIVA

O princípio da transparência, por parte do Poder Público, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo, foi reafirmado por uma série de medidas legislativas e administrativas na esfera federal nos últimos anos, destacando-se a promulgação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que permite a todos os cidadãos acesso às informações e documentos produzidos pelas administrações públicas e os Portais da Transparência que, por meio da rede mundial de computadores, tornam públicos os dados das administrações em âmbito federal, estadual e municipal.

O controle social sobre os gastos com publicidade permite aos cidadãos acompanharem a política de comunicação do Município e, sobretudo, fiscalizarem a hierarquização de prioridades, no que tange às políticas públicas, atribuídas pelos seus representantes, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo.

A publicação dos valores da publicidade ofertará, ainda, aos cidadãos e aos vereadores, maior fiscalização dessas despesas, comparando o valor dos anúncios das publicidades publicadas e geradas com o efetivamente pago nos empenhos financeiros dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, submetemos o Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Garça, 26 de outubro de 2016.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

Câmara Municipal de Garça
www.cmgarca.sp.gov.br
Protocolo Nº 43666
Projeto de Lei 0075/2016
Antonio Marcos Pereira

PROJETO DE LEI CM Nº 75/2016

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE CUSTOS, UNITÁRIO E TOTAL, DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Público obrigado a divulgar os custos de veiculação de toda a publicidade da Administração direta, indireta, fundacional e da Câmara Municipal, inserida nos meios de comunicação, inclusive aquelas realizadas por meios próprios.

§ 1º. Nos custos referidos no "caput" deste artigo serão incluídas as despesas relativas à criação e produção, quando for o caso, da publicidade veiculada.

§ 2º. A divulgação dos gastos deverá conter, obrigatoriamente, os valores unitário e total da veiculação.

§ 3º. Trimestralmente, a Administração informará à Câmara Municipal a relação dos veículos de comunicação em que houve inserções de publicidade, bem como os respectivos gastos totais.

Art. 2º. A divulgação dos custos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Publicidade em jornais e revistas: no mínimo, 5% do espaço, precedida da seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por este anúncio R$ (valor unitário) e R$ (valor total)";

II – Publicidade em rádio: o tempo necessário para a locução da seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por este anúncio R$ _____ (valor unitário) e R$ _____ (valor total)";

III – Publicidade em televisão: cinco segundos para exposição da seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por este anúncio R$ _____ (valor unitário) e R$ _____ (valor total)";

IV – Publicidade por meio de panfletos, outdoors, painéis e placas: no mínimo, 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por este anúncio R$ _____. (valor unitário) e R$ _____ (valor total)";

V – Publicidade por meio da rede mundial de computadores: no mínimo, 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por esta veiculação R$ _____ (valor unitário) e R$ _____ (valor total)".

Art. 3º. No que se refere à Câmara Municipal, esta Lei será regulamentada por meio de Resolução, dentro de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 26 de outubro de 2016.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

Entendo que a mudança é importante porque valoriza o instituto da doação e traduz uma maior e necessária consideração por aqueles empreendedores que pretendem desenvolver suas atividades no Município.

O Distrito não deve ser um local para geração de renda através de arrendamento, mas de atividade industrial, que aliás é a própria razão de existir das áreas ali existentes.

Isso posto, espero contar com o apoio e voto dos nobres colegas para a aprovação da propositura.

Garça, 26 de outubro de 2016.

Antonio Franco dos Santos "Bacana"

Vereador

PROJETO DE LEI CM Nº 75/2016

ESTABELECE OBRIGATORIEDADE DE DIVULGAÇÃO DE CUSTOS, UNITÁRIO E TOTAL, DE VEICULAÇÃO DE PUBLICIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO, PELO PODER PÚBLICO.

Art. 1º. Fica o Poder Público obrigado a divulgar os custos de veiculação de toda a publicidade da Administração direta, indireta, fundacional e da Câmara Municipal, inserida nos meios de comunicação, inclusive aquelas realizadas por meios próprios.

§ 1º. Nos custos referidos no "caput" deste artigo serão incluídas as despesas relativas à criação e produção, quando for o caso, da publicidade veiculada.

§ 2º. A divulgação dos gastos deverá conter, obrigatoriamente, os valores unitário e total da veiculação.

§ 3º. Trimestralmente, a Administração informará à Câmara Municipal a relação dos veículos de comunicação em que houve inserções de publicidade, bem como os respectivos gastos totais.

Art. 2º. A divulgação dos custos obedecerá aos seguintes critérios:

I – Publicidade em jornais e revistas: no mínimo, 5% do espaço, precedida da seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por este anúncio R$ (valor unitário) e R$ (valor total)";

II – Publicidade em rádio: o tempo necessário para a locução da seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por este anúncio R$ _____ (valor unitário) e R$ _____ (valor total)";

III – Publicidade em televisão: cinco segundos para exposição da seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por este anúncio R$ _____ (valor unitário) e R$ _____ (valor total)";

IV – Publicidade por meio de panfletos, outdoors, painéis e placas: no mínimo, 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por este anúncio R$ _____. (valor unitário) e R$ _____ (valor total)";

V – Publicidade por meio da rede mundial de computadores: no mínimo, 10% do espaço, contendo a seguinte mensagem: "A população de Garça pagou por esta veiculação R$ _____ (valor unitário) e R$ _____ (valor total)".

Art. 3º. No que se refere à Câmara Municipal, esta Lei será regulamentada por meio de Resolução, dentro de sessenta dias, a contar da sua publicação.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Garça, 26 de outubro de 2016.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

O princípio da transparência, por parte do Poder Público, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo, foi reafirmado por uma série de medidas legislativas e administrativas na esfera federal nos últimos anos, destacando-se a promulgação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), que permite a todos os cidadãos acesso às informações e documentos produzidos pelas administrações públicas e os Portais da Transparência que, por meio da rede mundial de computadores, tornam públicos os dados das administrações em âmbito federal, estadual e municipal.

O controle social sobre os gastos com publicidade permite aos cidadãos acompanharem a política de comunicação do Município e, sobretudo, fiscalizarem a hierarquização de prioridades, no que tange às políticas públicas, atribuídas pelos seus representantes, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo.

A publicação dos valores da publicidade ofertará, ainda, aos cidadãos e aos vereadores, maior fiscalização dessas despesas, comparando o valor dos anúncios das publicidades publicadas e geradas com o efetivamente pago nos empenhos financeiros dos Poderes Executivo e Legislativo.

Assim, submetemos o Projeto de Lei à elevada apreciação dos nobres pares, na certeza de que, após regular tramitação, seja deliberado e aprovado na devida forma.

Garça, 26 de outubro de 2016.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS "BACANA"
VEREADOR

PROJETO DE LEI CM Nº 76/2016

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 4355, DE 25 DE AGOSTO DE 2009, QUE INSTITUI A LEI GERAL DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE NO MUNICÍPIO.

Art. 1º O § 4º do artigo 64 da Lei Municipal nº art. 4355, de 25 de agosto de 2009, para a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 64. [...]
§ 4º O prazo máximo de permanência no programa é de seis anos para que as empresas atinjam suficiente capacitação técnica, independência econômica e comercial, podendo ser prorrogado uma única vez, por igual prazo, mediante avaliação técnica. Findo este prazo, as empresas participantes se transferirão para área de seu domínio ou que vier a ser destinada pelo Poder Público Municipal a ocupação preferencial por empresas egressas de incubadoras do Município.

Art. 2º Esta lei entra em vigora na data de sua publicação.

Art. 3º Revoguem-se as disposições em contrário.

Garça, 26 de outubro de 2016.

Patrícia Morato Marangão
Vereadora

Câmara Municipal de Garça - Trâmite Legislativo

Propositura n.º PL nº 75/2016
Entrada / Início da Tramitação: dia 31 de outubro de 2016.
Leitura do Projeto e/ou Ciência aos Vereadores: 31-10/2016

Quanto à Iniciativa: () Poder Executivo (X) Poder Legislativo
Vereador Autor: Antônio Franco dos Santos

Turnos de Votação: (X) Um () Dois
Fundamentação Legal: _____

Quórum de Votação:() Maioria Simples (mais da metade dos presentes)
() Maioria Absoluta (mais da metade do total – 7 dentre os 13)
() Maioria Qualificada (dois terços – 9 dentre os 13)
Fundamentação Legal: _____

Trâmite nas Comissões Permanentes:

Constituição, Justiça e Redação: (X) SIM () NÃO
Membros Atuais: Paulo André Faneco (presidente), Patrícia Morato Marangão e Francisco Christóforo Júnior.
Relator Responsável: _____

Orçamento, Finanças, Contabilidade, Obras e Serviços Públicos: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Eli da Eligás (presidente), Júlio Marcondes de Moura Filho e Massao Ogawa.
Relator Responsável: _____

Saúde, Educação e Assuntos Sociais: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Valdemar Zimiani (presidente), Luizinho Barbeiro e Antônio Franco dos Santos "Bacana".
Relator Responsável: _____

Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo: () SIM () NÃO
Membros Atuais: Ademar Salvador (presidente), José Ap. da Silva "Zelito" e Vanderlei Ferreira.
Relator Responsável: _____

Garça, 01 de novembro de 2016

Alexandre de Araújo Lamattina
Diretor Legislativo

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

SENHOR PRESIDENTE:

FAÇO concluso a V. Exa. do Projeto de Lei nº 75/2016, considerado Objeto de Deliberação na 38ª Sessão Ordinária, realizada em 31 de outubro de 2016.

Secretaria, 01/11/2016.

= Alexandre de Araújo Lamattina =
Diretor Legislativo

= DESPACHO =

Encaminhe-se o Projeto em epígrafe às Comissões Permanentes da Casa, para, no prazo regimental, proceder à distribuição deste processo.

Câmara Municipal de Garça, 01/11/2016.

= Adamir Maurício de Barros =
Presidente